



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1826 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza a Lei nº 979 de 22 de Dezembro de 1995 - Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Minas Novas / MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica atualizada a Lei Nº. 979/1995 de 22/12/1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política Estadual, do Distrito Federal e Municipal elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar em um processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os Órgãos Gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Zelar pela implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de Programas, Projetos, Benefícios, Rendas e Serviços;
- XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e organizações de assistência social em seus Municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;
- XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de Entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) e aprovar seu relatório;
- XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XVI. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição:

I. Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II. Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito Municipal;
- b) 02 (dois) representantes dos Usuários da Assistência Social no âmbito Municipal;
- c) 01 (um) representante de Entidade de Defesa dos Direitos dos Usuários da Assistência Social no âmbito Municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou Entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na Sociedade Civil houver uma única Entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas Entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma Entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

- I - do representante legal das Entidades, quando da Sociedade Civil;
- II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos Órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;
- VI. o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. o plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

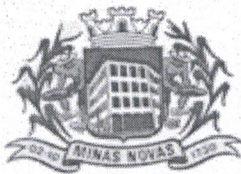
- II. poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

SEÇÃO III

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. – Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham – se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua Entidade;
- IX. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à Política de Assistência Social;
- XII. Mantenham – se atualizados a respeito do custo real dos Serviços e Programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população que demanda esses Serviços, para então argumentar adequadamente as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. Busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da Rede Pública e Privada Prestadora de Serviços Socioassistenciais;
- XIV. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV. Acompanhem permanentemente as atividades desenvolvidas pelas Entidades e Organizações de Assistência Social para assegurar a qualidade dos Serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 10. – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11. – A Secretaria Municipal à cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, denominar-se-á "Secretaria Municipal de Assistência Social"

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 27 de Fevereiro de 2012.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.